



SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua da Prata, 189 - 2.º esq.

1100 LISBOA

Telef. (01) 342 24 69

Fax • 347 81 48

Certifico:

Que a presente fotocópia, composta por 12 folhas, utilizadas numa só face, foi extraída do Instrumento lavrado a folhas 34027 e seguintes do livro número 100 do Cartório e vai conforme ao original.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1990

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 34027» 17.º, n.º 2 140130TOTAL 174157São: 174157Conferida e registada sob o n.º 1190

53)

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, no Segundo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim Licenciado Manuel Bernardo Amarelo, notário neste cartório, compareceu como outorgante:-

José Luis Judas, residente na Ribeira das Vinhas, lote 4, cave 3, dtº, em Cascais, casado, natural da freguesia de São Pedro, da cidade de Évora.

Outorga como Presidente e em representação da Camara Municipal de Cascais, com sede em Cascais, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por uma declaração passada pelo notário Privativo daquela Autarquia, que arquivo e ainda conforme deliberação unânime da referida Camara, cujos Estatutos e deliberação foram aprovados pela respectiva Assembleia Municipal, conforme documentos que arquivo.

E por êle foi dito:-

Que em cumprimento do deliberado pela mencionada Camara Municipal de Cascais e pela respectiva Assembleia Municipal e nos precisos termos de tais deliberações, pela presente escritura é instituída uma Fundação que vai denominar-se "FUNDAÇÃO D. LUIS I", com sede na Casa dos Guardas da Casa Museu Condes de Castro Guimarães, freguesia e concelho de Cascais, que tem por objecto criar, desenvolver, acolher, divulgar e acessibi-

73

lizar a cultura no concelho de Cascais, sendo o seu patri-
mónio constituído inicialmente com uma contribuição da
fundadora "Camara Municipal de Cascais", do montante de
quarenta milhões de escudos e ainda nos demais termos e
condições constantes do documento complementar organizado
de harmonia com o disposto no artigo sessenta e quatro do
Código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declara
conhecer perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse.

Exibiu:-

a) - certificado de admissibilidade
da denominação ora adoptada passado pelo Registo Nacional
de Pessoas Colectivas, em 28 de Dezembro do ano findo;

b) - cartão provisório de identificação
da pessoa colectiva nº 973504188.

Verifiquei a identidade do outorgan-
te pelo seu bilhete de identidade que exhibiu, com o nº
2072479, emitido em 16 de Julho de 1990, pelo Centro de
Identificação Civil e Criminal, de Lisboa.

Esta escritura foi lida ao outorgan-
te e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e foi
celebrada pelas dezassete horas e cinco minutos.

Assinado: *[assinatura]* de.

O Notário.

2

João Baptista Pereira

Conta registada sob o nº 46 -

W

0

0

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTº 649
DO CÓDIGO DO NOTARIADO, RESPEITANTE À ESCRITURA LAVRADA
NO SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, EM QUINZE DE FE-
VEREIRO DE MIL NOVECENTOS EE NOVENTA E SEIS, A FÔLHAS
SETENTA E QUATRO VERSO E SEGUINTE, DO LIVRO NÚMERO DU-
ZENTOS OITENTA E SEIS -F. _____

FUNDAÇÃO D. LUÍS I

Joc. N. _____ Fls. _____

L.º 286 F. 24V

ESTATUTOS

1512 196

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

(Instituição e Natureza)

É instituída a Fundação D. Luís I, pessoa colectiva de direito privado,
que se rege por estes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais
aplicáveis.

Artigo Segundo

(Duração e Sede)

1. A Fundação durará por tempo indeterminado, tendo a sua sede no
Concelho de Cascais, na Casa dos Guardas da Casa Museu Condes de Castro
Guimarães.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá criar
diferentes formas de representação onde for entendido conveniente para a
prossecução dos seus fins.



Artigo Terceiro

(Fins e Actividades)

1. A fundação tem por fim criar, desenvolver, acolher, divulgar e acessibilizar a cultura no Concelho de Cascais.

2. A Fundação realizará as actividades que os seus órgãos considerem mais adequadas à prossecução dos seus fins, designadamente:

a) promover programas plurianuais de actividades culturais de sua iniciativa, sob proposta de interessados ou em cooperação com outras instituições e empresas,

b) promover a animação, realização e estudo das artes;

c) investigar, valorizar e cooperar na reabilitação do património cultural edificado sobretudo no Concelho de Cascais;

d) manter espaços de encontro e de desenvolvimento cultural, bem como realizar encontros, colóquios e congressos;

e) construir e gerir equipamentos colectivos de índole cultural;

f) fomentar a educação e a formação cultural;

g) criar eventos culturais e prestar serviços especializados de organização e gestão de espaços.

Capítulo II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo Quarto

(Património)

Constituirá património da Fundação:

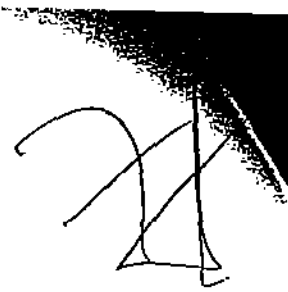
mul. *Fls. 24* *[Signature]*

- a) um fundo inicial próprio no valor da contribuição de todos os fundadores; _____
- b) as doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos; _____
- c) os bens adquiridos para o seu funcionamento e instalação e os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus próprios bens; _____
- d) as receitas provenientes dos protocolos a celebrar com instituições ou entidades e decorrentes das respectivas prestações de serviços; _____
- e) as receitas dos serviços que venha a prestar e das iniciativas que empreender, bem como o produto dos bens que alienar ou ceder. _____

Artigo Quinto

(Autonomia Financeira)

- 1. A Fundação goza de total autonomia financeira. _____
- 2. No exercício da sua actividade, a Fundação pode: _____
 - a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, desde que não lhe tenham sido doados pela Câmara Municipal de Cascais; _____
 - b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados; _____
 - c) negociar e contrair empréstimos e conceder garantias; _____
 - d) ceder, receber e gerir espaços de natureza cultural, social ou filantrópica; _____
 - e) no caso das doações, heranças ou legados estarem sujeitos a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação depende da compatibilidade destes com os fins da Fundação. _____



Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artigo Sexto

(Órgãos da Fundação)

1. São órgãos da Fundação, o Conselho da Fundação , o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros dos órgãos da Fundação emergentes dos órgãos autárquicos caducam três meses após o fim dos mandatos desses mesmos órgãos.
3. Os mandatos dos outros membros dos órgãos da Fundação são renováveis, sem prejuízo do número anterior.

Artigo Sétimo

(Conselho da Fundação)

1. O Conselho da Fundação é composto por instituições e empresas que desejem promover actividades culturais, sociais ou filantrópicas e, ainda, por individualidades de reconhecido mérito e competência cultural, científica, técnica e empresarial.
2. O Conselho da Fundação é presidido, por inerência, pelo Presidente da Assembleia Municipal de Cascais.
3. Os membros do Conselho da Fundação são propostos pelo Conselho de

[Handwritten signature and initials]

Administração ou pelo Conselho da Fundação e são admitidos por decisão maioritária deste. _____

4. A comparticipação mínima de cada membro do Conselho no substracto patrimonial da Fundação é de três milhões de escudos. _____

5. A comparticipação dos membros individuais do Conselho da Fundação é voluntária. _____

6. Cada membro do Conselho tem tantos votos quantas as unidades que couberem no produto da divisão do valor da respectiva contribuição pelo montante referido no nº 4 deste mesmo artigo, não podendo exceder 30% da totalidade dos votos. _____

7. O Conselho da Fundação reunirá semestralmente, em Janeiro e Julho de cada ano, e, ainda, sempre que um terço dos seus membros o solicite ao Presidente. _____

8. As deliberações ou recomendações do Conselho da Fundação são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, tendo o Presidente voto de qualidade. _____

Artigo Oitavo

(Competências do Conselho da Fundação)

Compete ao Conselho da Fundação: _____

- a) preservar os princípios inspiradores da Fundação ;
- b) apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às actividades de Fundação , bem como sobre o Plano de Actividades e

Orcamento; _____

c) pronunciar-se sobre questões específicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração; _____

d) isentar ou reduzir, se for caso disso, a comparticipação referida no nº 4 do artigo sétimo, no caso de instituições que exerçam actividades sem fins lucrativos, sem que, por isso, haja perda de direito de voto.

Artigo Nono _____

(Conselho de Administração) _____

1. O Conselho de Administração é composto por um número máximo de sete elementos: _____

a) pelo Presidente do Conselho de Administração que é por inerência o Presidente da Câmara Municipal de Cascais, _____

b) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração que é por inerência o Vereador dos Serviços Municipais de Cultura, _____

c) pelo Administrador Delegado, que é nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração; _____

d) por Vogais designados, um por cada grupo de lista com assento na Câmara Municipal de Cascais, até um máximo de quatro elementos; _____

2. O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, dispõe de voto de qualidade. _____

3. Ao Conselho de Administração cabem poderes de gestão da Fundação e de realização dos fins estatutários. _____

4. O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente. _____

pes 4
mu.

5. Ao Administrador Delegado é atribuída competência para a gestão corrente da Fundação. _____

6. O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, até 31 de Março de cada ano, um relatório da actividade da Fundação durante o ano civil anterior, as contas do exercício e um inventário do património da Fundação. _____

Artigo Décimo

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:

- a) definir e estabelecer a política de actividades da Fundação; _____
- b) discutir e aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades da Fundação;
- c) discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício;
- d) administrar e dispor do património da Fundação; _____
- e) estabelecer a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos e serviços que entender necessários ao respectivo funcionamento; _____
- f) contratar e gerir os recursos humanos, bem como fixar as respectivas remunerações; _____
- g) negociar e contrair empréstimos e conceder garantias; _____
- h) aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à Fundação; _____
- i) representar a Fundação em juízo ou fora dele; _____
- j) designar e nomear novos membros para o Conselho da Fundação, sob parecer favorável deste. _____

Artigo Décimo Primeiro
(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

Artigo Décimo Segundo
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, designados pelo Conselho da Fundação, de entre os seus pares.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou em harmonia com os fins estatutários;
- b) examinar o inventário do património da Fundação, bem como emitir parecer sobre as contas do exercício;
- c) examinar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- d) dar parecer sobre as remunerações dos titulares dos órgãos da Fundação.

3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Handwritten signature and initials

4. O Conselho Fiscal poderá requerer reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente para o exercício das suas competências. _____

5. O Conselho Fiscal poderá propor ou contratar auditorias sobre as contas da Fundação. _____

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo Décimo Terceiro

(Alterações, Transformação e Extinção)

1. A alteração dos presentes Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberados pelo Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho da Fundação, por maioria de três quartos dos votos validamente expressos. _____

2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração, e após parecer favorável do Conselho da Fundação, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que esta foi instituída, revertendo obrigatoriamente para o Município de Cascais os bens por este doados à Fundação. _____

Artigo Décimo Quarto

(Remunerações)

A remuneração, ou não, dos titulares dos órgãos da Fundação, bem como a

fixação do respectivo quantitativo, serão deliberados pelo Conselho da Administração, após parecer prévio do Conselho da Fundação. A função de Administrador Delegado será obrigatoriamente remunerada. _____

Artigo Décimo Quinto

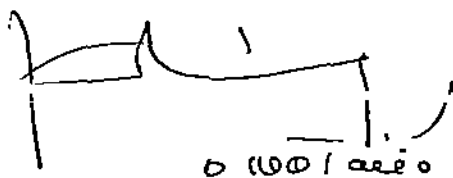
(Revogação dos Mandatos)

O mandato de qualquer dos titulares dos órgãos da Fundação, excepto dos que são conferidos por inerência, é revogável por deliberação do respectivo órgão, tomada por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos validamente expressos.

Artigo Décimo Sexto

(Primeira Titularidade dos Órgãos)

No prazo de trinta dias a contar do acto da instituição da Fundação proceder-se-á designação dos titulares dos respectivos órgãos, competindo à Câmara Municipal de Cascais promover a sua designação.


O 1001 a. 10

Yarecep (Bim) Serecep

-----SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, A CARGO DO NOTÁRIO-----

-----MANUEL BERNARDO AMARELO-----

---Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro do corrente ano, lavrada a folhas 74 verso e seguintes, do Livro número 286-F, de escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma Fundação, que se denomina "FUNDAÇÃO D. LUIS I", com sede na Casa dos Guardas da Casa Museu Condes de Castro Guimarães, freguesia e concelho de Cascais, sendo o seu objecto o seguinte:-----

---Criar , desenvolver , acolher, divulgar e acessibilizar a cultura no concelho de Cascais.-----

-----VAI CONFORME-----

Lisboa, 16 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis -----

O Ajudante Principal

(Arménio Coelho de Oliveira)

Conta:

Artº 17º, nº 1	300\$00
Artº 17º, nº 2	<u>100\$00</u>
Total	400\$00

(São: quatrocentos escudos)

Conta registada so o nº 62 Conferida.